



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº. 39 de 16 de setembro de 2019.

*Cria a Secretaria Municipal
Desenvolvimento e Assistência Social.*

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, prefeito municipal **SANCIONO** a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ibertioga a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, cujo titular terá as seguintes atribuições:

I – formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção social, defesa social e vigilância social, observadas as disposições, normativas e pactuações interfederativas aplicáveis;

II – estabelecer diretrizes e normas para a rede municipal socioassistencial;

III – formular, coordenar, implementar e avaliar a operacionalização de programas de transferência de renda no Município;

IV – articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de controle social e participação em sua área de atuação;

V – promover a gestão do trabalho, compreendendo a educação permanente dos trabalhadores do SUAS;

VI – gerir o fundo de Assistência Social;

VII – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social e planos setoriais afins à sua atuação;

VIII – articular-se, no que for cabível, com os governos federal e estadual, com as demais secretarias do Município, com a sociedade civil, com organismos internacionais e com outros municípios para a consecução de seus fins, inclusive atuando em instâncias de pactuação e deliberação interfederativas.

§ 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social o qual receberá como remuneração os subsídios equivalentes ao padrão de vencimentos dos demais ocupantes das secretarias existentes na estrutura organizacional do município.

Art. 2º. A pasta da Assistência Social, por conseguinte, será desmembrada da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Ficam determinadas as alterações na Lei Complementar nº. 22/2008.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº. 35/2017.

Ibertyoga, 16 de setembro de 2019


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 16 / 09 / 19
Repost

